



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 378, de 15 de dezembro de 1994.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE
HOSPEDAGEM A CONVIDADOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes a passagens, refeições e alojamento de hóspedes do Município que, a seu convite, venham a participar de auditorias, ministração de cursos, realização de palestras, aquisição de materiais para eventos e cursos.

Parágrafo Único – As despesas a que alude este artigo, não abrangem pessoas que já recebem diárias, ajuda de custos ou ressarcimento destas de órgãos públicos ou de entidades privadas vinculadas ao poder público.

Art. 2º - Fica, autorizado, também, a presentear, com produtos da terra, similares e outros, às autoridades que visitarem o Município e outros que prestam serviços relevantes.

Parágrafo Único – O valor a ser pago, referente ao Artigo 2º, será de no máximo até 06 (seis) VRMs, (Valor de Referência Municipal).

Art. 3º - As despesas autorizadas no Artigo 1º não poderão ultrapassar a 500 VRMs por evento.

Art. 4º - O ordenador da despesa juntará aos comprovantes da despesa a justificativa correspondente.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 15 de dezembro de 1994.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL